



## OBRIGAÇÕES DOS TRANSPORTADORES, ORGANIZADORES E DETENTORES NO TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS

(Regulamento 1/2005, de 22/12/2004)

O Regulamento 1/2005, de 22/12/2004, estabelece um conjunto de obrigações a que devem obedecer os transportadores, organizadores e detentores dos animais.

### Definições importantes:

a) **Organizador**

*um transportador que tenha subcontratado a, pelo menos, outro transportador uma parte de uma viagem; ou*

*uma pessoa singular ou colectiva que tenha contratado mais de um transportador para uma viagem; ou*

*uma pessoa que tenha assinado a secção 1 do diário de viagem previsto no anexo II;*

b) **Detentor**

*qualquer pessoa, singular ou colectiva, com excepção dos transportadores, responsável pelos animais ou que se ocupe destes a título permanente ou temporário*

c) **Transportador**

*qualquer pessoa singular ou colectiva que transporte animais por conta própria ou por conta de terceiros*

## **Obrigações dos organizadores:**

1. Contratar ou subcontratar para o transporte de animais, transportadores que estejam registados e autorizados de acordo com o estabelecido no Regulamento 1/2005 (registo e autorização dos transportadores)
2. Assegurar que o Bem Estar dos animais não é comprometido por uma coordenação e planeamento insuficientes da viagem
3. Assegurar que as condições meteorológicas são tidas em consideração quando se faz o planeamento da viagem
4. Indicar uma pessoa singular que seja responsável pelo fornecimento, às autoridades competentes, das informações acerca do planeamento, execução e conclusão da viagem
5. Nas viagens de longo curso de equídeos domésticos com excepção dos equídeos registados, bovinos, ovinos, caprinos e suínos preencher e assinar o Diário de viagem (Diário de viagem)

## **Obrigações do Detentor no local de partida, destino e transferência**

1. Garantir que são cumpridas as normas técnicas relativas á aptidão dos animais para o transporte e ao carregamento, descarregamento e manuseamento dos animais (Normas técnicas)
2. Nas viagens de longo curso de equídeos domésticos com excepção dos equídeos registados, bovinos, ovinos, caprinos e suínos preencher e assinar o Diário de viagem (Diário de viagem)
3. Controlar os animais que chegam a um local de trânsito ou de destino

## **Obrigações dos transportadores**

1. Estarem registados e autorizados para o transporte de animais de acordo com o estabelecido no Regulamento 1/2005 (registo e autorização dos transportadores)
2. Notificar a DGV de qualquer alteração em relação às informações e aos documentos apresentados para o registo e autorização, num prazo máximo de 15 dias a contar da data em que se verificou a alteração
3. Proceder ao transporte de animais de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Anexo I, do Regulamento 1/2005 (normas técnicas)
4. Garantir que os veículos estão de acordo com o estabelecido no Anexo I e se encontram adaptados á espécie a transportar
5. Confiar o manuseamento dos animais a pessoal que tenha recebido formação relevante sobre as disposições do Anexo I e II do Regulamento 1/2005 (normas técnicas)
6. Em transportes de bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equídeos e aves de capoeira os condutores e/ou tratadores tem que possuir um certificado de aptidão profissional (formação)
7. Garantir que os animais são acompanhados pelo tratador excepto nos seguintes casos:
  - O condutor assume as funções de tratador
  - Os animais são transportados em contentores seguros, devidamente ventilados e se necessário com comedouros e bebedouros que lhes permitam dispor de água e alimentos, para uma viagem com o dobro da duração prevista
8. Nas viagens de longo curso e sempre que solicitado apresentarem o certificado de aprovação do veículo á autoridade competente do país para onde são transportados os animais
9. Assegurarem que os veículos que efectuam viagens de longa duração de equídeos domésticos, excepto os equídeos registados, bovinos, ovinos, caprinos, suínos, utilizam um sistema de navegação por satélite (sistema de navegação por satélite)

10. Nas viagens de longo curso de equídeos domésticos com exceção dos equídeos registados, bovinos, ovinos, caprinos e suínos preencher e assinar o Diário de viagem (Diário de viagem)